

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 520

"Dispõe sobre o adiantamento de numerário para despesas públicas em casos que menciona, disciplina as hipóteses de ressarcimento de gastos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei disciplina hipóteses em que poderá haver adiantamento de numerário para realização de despesas públicas e ressarcimento de gastos.
- Art. 2º Poderá ser autorizado adiantamento de numerário para cobrir despesas com:
 - I diárias, sempre em valor legalmente definido;
- II combustíveis, em viagens e deslocamentos, cuja reserva do veículo não assegure o retorno completo, sempre justificadamente;
- III aquisição de materiais especiais quando dificultada em face de sua raridade ou dificuldade de fornecimento, na cidade ou na região;
- IV passagens aéreas, quando necessárias, não podendo exceder aos preços fixados e comprovados com o bilhete próprio;
- V gastos eventuais em acompanhamento a pessoas doentes, nunca superior ao definido na lei n. 517/2000, de 03/03/2000, que disciplinou o pagamento de diárias.
- VI com eventuais gastos, devidamente autorizados pelo Prefeito após pedido escrito e justificado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal determinará a abertura de sindicância para apurar eventuais irregularidades ocorridas a partir da execução desta lei.

- Art. 3º Em casos especiais e com justificativa poderá haver o ressarcimento de despesas.
 - §1°. Consideram-se casos especiais:
 - I eventuais danos ou defeitos ocorridos em veículos durante as viagens;
- II despesas oriundas de eventuais acidentes de trânsito ou de trabalho, de um modo geral;
 - III despesas oriundas de necessidades envolvendo atendimento a usuários do

sistema de saúde, de difícil previsão, fora da cidade ou em viagens;

- IV despesas oriundas de ações determinadas em situações de calamidade pública, regularmente declarada;
- V quaisquer outras despesas oriundas de ocorrências imprevistas ou de difícil previsão.
- §2º No caso de ressarcimento haverá prestação de contas, no mínimo, com as seguintes peças:
 - I oficio de encaminhamento, contendo a solicitação do ressarcimento;
- II relatório dos pagamentos realizados, acompanhado dos números dos cheques, se for o caso;
 - III documentos fiscais ou recibos comprobatórios das despesas realizadas;
 - IV outros documentos.
- §3º Instruído o pedido com as peças necessárias, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para que o ressarcimento seja apreciado e, se for o caso, aprovado.
- §4º Em caso de dúvidas quanto aos preços apresentados nos documentos comprobatórios, deverá o Prefeito Municipal converter o processo em diligência para apurar os fatos.
- §5º Aprovado o ressarcimento o processo será remetido à contabilidade e tesouraria para verificar a existência de crédito orçamentário e, se for o caso, empenhar, extrair a nota de empenho e concluir, com o devido pagamento.
 - Art. 4º O Prefeito Municipal editará decreto regulamentando a presente lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 06 de abril de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal